

RESOLUÇÃO DE REITORIA N° 046, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para concessão de descontos, nos encargos educacionais, para acadêmicos já diplomados, nos Cursos de Graduação da Unilasalle.

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para obtenção e fruição de benefícios relacionados à concessão de descontos para Alunos que já possuam formação em nível superior, que se matricularem em um dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial ou a distância (EaD) da Universidade La Salle.

Art. 2º. Os descontos previstos nesta Resolução, para os cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), serão concedidos para qualquer um dos polos de Educação a Distância da Unilasalle.

Art. 3º. Por esta Resolução, será concedido, a título de Bolsa Diplomado:

- a) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades dos Cursos de Graduação, em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade EaD (Educação a Distância) da Unilasalle;
- b) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, na primeira semestralidade do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial, da Unilasalle;
- c) 20% (vinte por cento) de desconto nos encargos educacionais, a partir da segunda semestralidade do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial, da Unilasalle, até o final do curso.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido através desta Resolução, será aplicado a partir da primeira mensalidade (matrícula) até o final do semestre letivo em curso.

Parágrafo Segundo. O desconto concedido por esta Resolução não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for

aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Terceiro. A concessão do desconto previsto no artigo supra, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Quarto. O desconto previsto por esta Resolução está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Quinto. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento, deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I – Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial, e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III – Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Parágrafo Sexto. O desconto concedido por força desta Resolução não é cumulativo com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Sétimo. Fica estabelecido que o desconto concedido através desta Resolução não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo acadêmico beneficiário, para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Oitavo. Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Nono. O desconto previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Décimo. A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo acadêmico.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle, (não cumulativo com o Desconto na Mensalidade referente à Matrícula).

Parágrafo Décimo Segundo. Os descontos previstos neste Instrumento somente serão concedidos aos alunos que estejam estabelecendo o primeiro vínculo acadêmico com a Unilasalle.

Art. 4º. Os acadêmicos, ao aderirem à Bolsa Diplomado, declaram-se cientes das condições previstas nesta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação da Unilasalle.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria nº 19, de 28 de maio de 2020.

Canoas, 29 de outubro de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor
Universidade La Salle